



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. Nº 152/2020

Guaíba, 16 de março de 2020.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 017/2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 017/2020** que “**Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, exceto servidores do quadro do Magistério**”, tendo em vista que o dissídio coletivo dos servidores é o mês de março, razão pela qual há necessidade de votação com urgência do mesmo.

O Poder Executivo Municipal manteve negociação com o Sindicato dos Municipários – SINDIGUA, demonstrando a capacidade financeira sobre o índice a ser aplicado no caso do reajuste que ora se propõe.

A regra é de âmbito municipal e por esta razão o percentual a ser aplicado será com aprovação de Vossas Excelências. Gize-se que o indicador de inflação utilizado para a concessão da presente reposição salarial, foi o IPCA que cumulativamente nos últimos 12 meses (março2019/fevereiro2020), indicou 4,01%¹ (quatro inteiros e um décimo por cento), tendo esta Administração Pública apresentado 0,30% (trinta décimos por cento) de aumento real aos servidores municipais. Assim, chegando ao percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento).

A necessidade premente em aplicar praticamente o índice de inflação apontado no ano, é em virtude da reduzida capacidade financeira da Prefeitura Municipal. O índice oferecido é o que cabe dentro da programação financeira da Prefeitura Municipal não desequilibrando as finanças, fazendo com que a manutenção dos salários em dia e dos serviços prestados a toda comunidade estejam garantidas para o presente e futuro.

¹ Fonte: IBGE - <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27088-ipca-vai-a-0-25-em-fevereiro>

CMV.MUN.GUAIBA/RECEBIMTO 16/MAR/2020 17:57 020129

PLE 017/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camafaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013162 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400B75BB095F3FC5DBF986DB628F286E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

O impacto no orçamento de 2020, referente à reposição inflacionária que se refere ao quadro de Servidores Públicos Municipais de Guaíba, somente será reajustado mediante dotações orçamentárias designadas no orçamento vigente, com prévias estimativas de receitas, já aprovadas por esta Casa Legislativa.

O reajuste que se dará nas despesas de caráter continuado, pelo aumento na folha de pagamento, será compensado com o aumento da receita estipulada para o exercício de 2020, ficando o Município enquadrado nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Importante ressaltar que por motivos de economia os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais não fazem parte da presente revisão, ou seja, não sofrerão a reposição inflacionária.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL



fl. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, exceto servidores do quadro do Magistério.

Art. 1º É concedida a revisão geral de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, exceto servidores do quadro do Magistério, a partir de 1º de março de 2020, sendo:

§ 1º o percentual de 4,01% (quatro inteiros e um décimo por cento) a título de reposição inflacionária, e

§ 2º o percentual de 0,30% (trinta décimos por cento) de aumento real.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos, pensões e verba de representação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 017/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013162 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 400B75BB095F3FC5DBF986DB628F286E

